



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 87/2015

Data: 27/03/15

Ass. Jul 11:15

Of. Gab. N.º 138/2015.

Serafina Corrêa, RS, 24 de março de 2015.

Sua Excelência

Vereadora - Eleni de Fátima Castro Pizzatto

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 27, de 2015.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 27, de 2015, que **“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração,

Atenciosamente,

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 8712015

Data: 27/03/15

Ass. Sil H. B.

PROJETO DE LEI Nº27, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE.

Seção I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE do Município de Serafina Corrêa RS, órgão paritário, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo.

Art. 2º O COMUDE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMUDE:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município, especialmente, nas áreas da agropecuária, piscicultura, fruticultura, avicultura, produção de hortifrutigranjeiros, habitação popular rural e urbana, atividades industriais, comerciais e eletrificação rural e urbana;

II - organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V - realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento - COREDE - Serra, buscando articulação com o Estado;

VI - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais.



03
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 87/2015

Data: 27/03/15

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº27, DE 23 DE MARÇO DE 2015

visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, nas diversas áreas de atividades previstas no inciso I deste artigo;

VII - promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento municipal;

IX - opinar, previamente, à concessão de auxílios e subvenções pelo Município a entidades rurais e urbanas que desenvolvam atividades nas áreas citadas no inciso I deste artigo, emitindo parecer conclusivo sobre sua concessão;

Seção III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral Municipal;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Setoriais.

Art. 5º A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem domicílio eleitoral no Município.

Parágrafo único: A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º Compete à Assembléia Geral Municipal:

- I - eleger, entre seus membros, os integrantes do Conselho de Representantes, para mandato de dois anos;
- II - identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no Município;
- III - discutir e posicionar-se quanto as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 8712015

Data: 27/03/15

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº27, DE 23 DE MARÇO DE 2015

IV - aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber.

Art. 8º O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembleia Geral.

Art. 9º São membros do Conselho de Representantes:

I - O Prefeito Municipal, ou servidor por ele indicado;

II – Um servidor da Câmara de Vereadores;

III - Dois representantes da classe empreendedora indicados pela ACISCO;

IV - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

VI - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transito e Desenvolvimento Urbano;

VII - Um representante dos Engenheiros do Município de Serafina Corrêa;

VIII – Um representante dos Arquitetos do Município de Serafina Corrêa.

Parágrafo único: O Conselho de Representantes será composto de titulares e de suplentes, obedecido ao critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 10 Compete ao Conselho de Representantes:

I - eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva;

II - dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

III - oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;

IV - criar Comissões Setoriais, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;

V - decidir, “ad referendum” da Assembléia Geral, casos urgentes ou omissos;

VI - analisar e decidir sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como, o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 11 O mandato dos membros do Conselho dos Representantes terá duração de dois anos, permitida uma reeleição.

Art.12 O Conselho de Representantes poderá criar, como órgãos técnicos, Comissões Setoriais, em função de áreas específicas.

§ 1º Às Comissões Setoriais compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 87/2015

Data: 23/03/15

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº27, DE 23 DE MARÇO DE 2015

- I- estudar e dimensionar os problemas regionais;
- II- elaborar programas e projetos regionais;
- III- assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva.

§ 2º Será assegurada, na composição das Comissões Setoriais, a participação de representantes dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 13 A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário.

Art.15 À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir a Assembléia Geral municipal, coordenar as audiências públicas e as consultas aos cidadãos;

II - encaminhar ao COREDE, do qual faz parte o Município, a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral municipal, com vistas à sua inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo único: Será realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral municipal a cada ano, para o levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art.16 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único: O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente Conselho Fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 17 A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Art. 18 As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva deverão ser registradas em ata, a qual conterá, no mínimo: a nominata dos participantes, a pauta discutida e as deliberações.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 871/2015

Data: 24/03/15

Ass. X

PROJETO DE LEI Nº27, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

22.122.096.2714 Manutenção das atividades da Secretaria

33.90.14.00.00 – Diária pessoal civil

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 20 O orçamento do Município consignará, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 21 A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 22 O Poder Executivo poderá designar servidores para auxiliar nos serviços de secretaria do COMUDE.

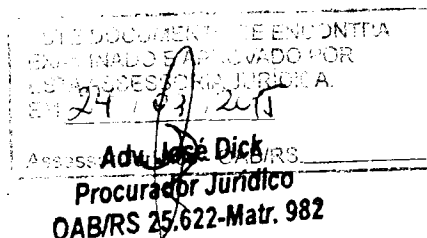
Art. 22 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Parágrafo único: Provisoriamente, até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de março de 2015, 54ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 871/2015

Data: 24/03/15

Ass. yl

PROJETO DE LEI Nº27, DE 23 DE MARÇO DE 2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Excelentíssima Senhora Presidente

Senhores Vereadores

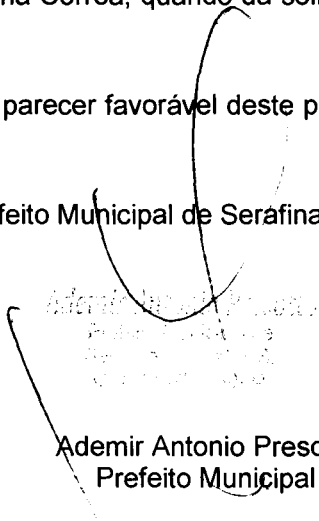
Na oportunidade que saudamos os pares deste parlamento, elevamos votos de estima e apreço, aproveitamos para encaminhar Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMUDE.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que ora estamos criando visa atender o art. 7º da Lei nº 3.244 de junho de 2014, que solicita manifestações dos órgãos técnicos do Município, do conselho e da Assessoria Jurídica, para que o Poder Executivo possa decidir sobre o pedido e elaboração da carta de intenções e os compromissos assumidos pela empresa a ser beneficiado com incentivos econômicos.

Desta forma, além de atender aos dispositivos da Lei supra citada, estamos demonstrando mais transparência na concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa, quando da solicitação de empresas sediadas ou não em nosso meio.

Conta-se com o parecer favorável deste parlamento o que, para tanto, antecipase agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de março de 2015.


Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal